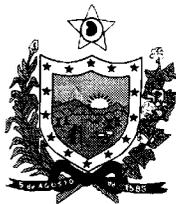


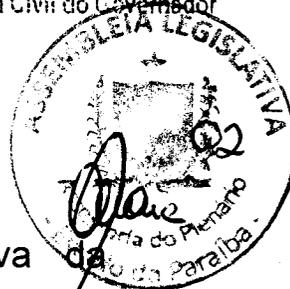
23 de 07 de 2013  
EXPEDIENTE Nº 07  
de 13



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E, Nesta Data, 18 10 7 2013  
Vera Lucia SA  
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 579/13



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da

Paraíba,

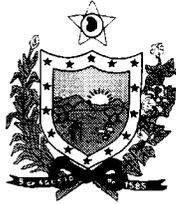
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.482/2013, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “Estabelece que no âmbito do Estado da Paraíba toda propaganda relacionada a veículos automotores ou meios de transportes, deverá conter a frase: SE BEBER, NÃO DIRIJA e dá outras providências”.

### RAZÕES DO VETO

Embora reconheça a importância do assunto e os elevados propósitos do legislador, vejo-me compelido a negar assentimento à propositura em apreço, pelas razões que passo a expor.

Apesar da incontestável relevância da matéria, temos que nos ater aos trâmites legais para prossecução da propositura em exame, alinhando-se às peculiaridades materiais e formais exigidas pela conjuntura em discussão.

PL



**ESTADO DA PARAÍBA**



Neste caso em concreto, devemos atentar para a competência formal, que, analisando a Constituição Federal, seu art. 22, inciso XXIX, afirma ser de competência legislativa exclusiva da União dispor sobre matérias que tratam de propaganda comercial, senão vejamos:

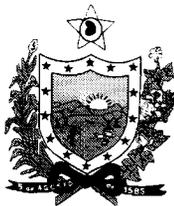
**Art. 22. COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE:**

.....

XXIX - propaganda comercial.

Desse feito, é notório que o projeto em tela está contaminado por vício de iniciativa, caracterizado quando uma norma surge a partir de proposição feita por um dos poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) que não tinha competência para dar início ao processo legislativo referente àquela matéria.

Na mesma óptica, nossos Tribunais firmaram entendimento a favor da inconstitucionalidade em diversos casos semelhantes, como se infere do posicionamento materializado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, adiante transcrito:



## ESTADO DA PARAÍBA



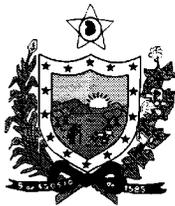
STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:ADI2815SC  
Competência legislativa privativa da União: propaganda comercial: inconstitucionalidade de lei estadual que veda, em anúncios comerciais, fotos de natureza erótica ou pornográfica  
Votação: unânime. Resultado: julgada procedente a ação e declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 11.377, de 18 de abril de 2000, do Estado de Santa Catarina. N.PP.:(07).  
Análise:(ANA). Revisão:(RCO). Inclusão: 17/03/04, (SVF).  
Alteração: 22/03/04, (SVF).

(ADI 2815 SC, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 07/10/2003, DJ 07-11-2003 PP-00082 EMENT VOL-02131-03 PP-00498

Portanto, vedada pela Constituição Federal e com entendimento pacificado pelos nossos Egrégios Tribunais, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema, uma vez que a matéria está elencada no rol de competência exclusiva da União.

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assevero ainda que o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e do DETRAN já desempenham políticas com objetivo de coibir o uso da combinação álcool e direção, promovendo campanhas educativas de prevenção e realizando trabalhos ostensivos por todo o Estado, como é o caso da operação "Lei Seca", que só este ano já autuou



**ESTADO DA PARAÍBA**



793 motoristas embriagados, efetuando 154 prisões.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 17 de julho de 2013.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**

MANTIDO O VETO COM A SEGUINTE VOTAÇÃO  
11 - SIM E 15 - NÃS EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10/09/2013.

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e publicado no D.O.E. nesta data.  
18/07/2013  
Carla Marques  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 867/2013  
PROJETO DE LEI Nº 1.482/2013  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO  
**VETO**



~~João Pessoa, 17/07/2013~~

~~Ricardo Vieira Coutinho~~  
Governador

Estabelece que no âmbito do Estado da Paraíba toda  
propaganda relacionada a veículos automotores ou  
meios de transportes, deverá conter a frase: SE  
BEBER, NÃO DIRIJA e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito do Estado da Paraíba toda propaganda publicitária relacionada a veículos ou meios de transportes, divulgadas através do rádio, outdoor, jornal e televisão, feita por pessoas físicas ou jurídicas deverá conter a frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA", no final de cada propaganda.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos ou meios de transportes: motos, carros, caminhões, ciclomotores e bicicletas.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei tem por objetivo educar para o trânsito por meio da divulgação de mensagens e temas relativos ao respeito e ao cumprimento da legislação de trânsito.

**Art. 3º** Caberá ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao cumprimento integral da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, de junho de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente



**PROTOCOLO DE ENTREGA**

**MENSAGEM N°:**

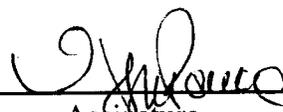
**PROJETO DE LEI:**

- Medida Provisória n° \_\_\_\_\_;  
 Projeto de Lei  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Emenda à Constituição

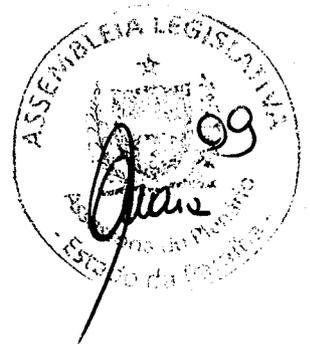
Veto (04 laudas)\*\*

**DATA DO RECEBIMENTO:** 19/07/13 ; **HORÁRIO:** 11:02hs

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**  Luciana Furtado Mat. 273.073-1  
 Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2

  
Assinatura

\*\* Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.482/2013, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “Estabelece que no âmbito do Estado da Paraíba toda propaganda relacionada a veículos automotores ou meios de transportes, deverá conter a frase: SE BEBER, NÃO DIRIJA e dá outras providências”.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 179113  
Em 23/07/2013  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/07/2013  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 23 / 07 / 2013.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 23 / 07 / 2013  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 31/07/2013  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PARECER AO VETO TOTAL N° 179/2013  
AO PROJETO DE LEI N° 1.482/2013.**

Parecer n° 1617/2013.

**AUTORIA DO VETO:** Governador do Estado  
**PROJETO AUTOR :** Deputado Janduhy Carneiro  
**RELATOR: Deputado Doutor ANIBAL**

Estabelece que no âmbito do Estado da Paraíba toda propaganda relacionada a veículos automotores ou meios de transportes, deverá conter a frase: SE BEBER, NÃO DIRIJA e dá outras providências. **Registra-se o parecer pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.**

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe o VETO TOTAL de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao Projeto de Lei n° 1.482/2013, com a seguinte ementa: “Estabelece que no âmbito do Estado da Paraíba toda propaganda relacionada a veículos automotores ou meios de transportes, deverá conter a frase: SE BEBER, NÃO DIRIJA e dá outras providências..”

Apresenta, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado razões que motivaram a vetar a matéria, alegando sem dúvida, que o objetivo da propositura é louvável, todavia não pode ser materializado com ofensa às normas da Constituição da República e do Estado, quanto a iniciativa do Poder Executivo. Encarada com mera projeção de competência.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para a elaboração de parecer.

É relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se da análise relativa às razões de veto total a propositura de autoria do Deputado Janduhy Carneiro que tem por objetivo Estabelece que no âmbito do Estado da Paraíba toda propaganda relacionada a veículos automotores ou meios de transportes, deverá conter a frase: SE BEBER, NÃO DIRIJA e dá outras providências.

O Governador do Estado, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, Veta totalmente, o Projeto de Lei nº 1.482/2013, defende a princípio de que este tipo de iniciativa legislativa é de competência privativa da União – **af incluído em legislar em propaganda comercial** – assim o veta de forma integral. Confira-se:

*“Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:*

*.....  
XXIX – propaganda comercial;*

Da leitura acurada, argumenta o Governador do Estado, que o legislador não observou as normas referentes à legitimidade para elaboração do projeto. Caso fosse sancionada a propositura - **implica vulneração a competência privativa da União** - constitui afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, estará trazendo ao ordenamento jurídico - **norma elvada de ilegalidade** - de modo que, como está prescrita no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo Federal, portanto, a iniciativa parlamentar se torna inviável legalmente.

Por outro lado, entendo que os argumentos exauridos pelo Senhor Governador do Estado nas razões me levem a sustentar que afronta norma constitucional ou mesmo seja contrário ao interesse público.

Com estas considerações, recomendo a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.482/2013 de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, e recomenda a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 179/2013**.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2013.

Deputado **DOUTOR ANIBAL**  
Relator



### III - PARECER DA COMISSÃO

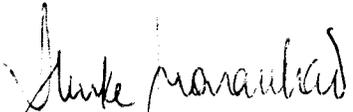
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, adota a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.482/2013 e vota nos termos do Relator pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 179/2013**, acatando os seus efeitos legais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2013.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 13, 08, 13

  
Deputado **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

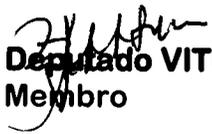
  
Deputada **OLENKA MARANHÃO**  
Membro

  
Deputado **DOUTOR ANIBAL**  
Membro

**ABSTENÇÃO**  
Deputado **JOÃO HENRIQUE**  
Membro

**ABSTENÇÃO**  
Deputado **JUTAY MENESES**  
Membro Deputado Estadual

**ABSTENÇÃO**  
EM Voto Contrário  
Deputada **LEANDRILCANY**  
Membro  
Ao Parecer do Relator

  
Deputado **VITURIANO DE ABREU**  
Membro

DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

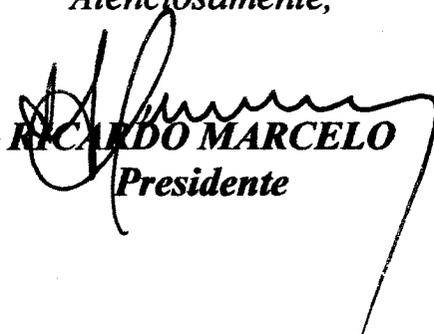
**Ofício nº 231/2013**

**João Pessoa, 10 de setembro de 2013.**

**Senhor Governador**

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 179/2013, referente ao Projeto de Lei de 1.482/2013, do Deputado Janduhy Carneiro que “Estabelece que no âmbito do Estado da Paraíba toda propaganda relacionada a veículos automotores ou meios de transportes, deverá conter a frase: Se Beber, Não Dirija e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*João Pessoa PB*

*21/ma*  
*Recebi 11-09-2013*  
*às 14.28h*